



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS
GERAR EFICIÊNCIA



WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT

30 de janeiro de 2018

Sessão de Esclarecimento

Centros de Responsabilidade Integrados



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



- Decreto-Lei n.º 374/99, de 18 de Setembro → Cria os CRI nos hospitais SNS **Revogado**
- Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro → Aprova regime jurídico da gestão hospitalar e estabelece os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram SNS



Deliberação do conselho de administração | EPE → Criação de CRI

Portaria n.º 330/2017 de 31 de outubro → Modelo do regulamento interno* dos serviços ou unidades funcionais que se organizem em CRI



CRI

*Aprovado por deliberação do CA no ato de criação do CRI

ENQUADRAMENTO ORGÂNICO E MISSÃO

CRI = Estrutura orgânica de gestão intermédia = Serviço OU Serviços OU Serviço(s)
+ Unidade(s) funcionai(s)



Missão → Prestação de cuidados de saúde dentro do perfil assistencial definido no seu contrato-programa anual



Instituições hospitalares com elevado grau de diferenciação e especialização técnica e tecnológica



Escolhida e nomeada pela
instituição

- Regime de dedicação exclusiva na instituição = desempenho de atividade em exclusivo para a instituição, independentemente do vínculo contratual

→ CA dispensar → Máximo 20 % de cada grupo profissional

- Recrutamento de profissionais externos → inexistência de colaboradores com perfil adequado + demonstração de imprescindibilidade + concordância do CA
- Contrato de trabalho a termo certo + regime de trabalho a tempo completo ou parcial até ao limite máximo de metade da carga horária total dos elementos do mapa de pessoal do CRI
- Forma de prestação do trabalho → Consta de documento escrito

CONSELHO DE GESTÃO | COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS



Estrutura de governação $\equiv$ Conselho de Gestão $\rightarrow$ Designado pela deliberação que aprovou a criação do CRI



Presidente



Serviços médicos
e cirúrgicos

- Diretor não acumula de funções de direção/coordenação $\rightarrow$ CRI $\equiv$ 1 serviço
- Regime de exclusividade de funções no SNS $=$ Trabalho a tempo inteiro naquela instituição, independentemente do regime contratual



- Garantir o funcionamento e o cumprimento dos objetivos do CRI
- Exercício de todos os poderes de gestão (não reservados a outros órgãos)



Aprovado pela deliberação da criação do CRI



Programa trienal de atuação na prestação de cuidados de saúde no âmbito do respetivo perfil assistencial, formativo e científico



Integra-se no plano estratégico e no contrato -programa trienal da instituição



- Ajustado anualmente → Acordo modificativo anual



- Situações conjunturais imprevistas → Modificado por acordo entre Conselho de gestão + CA da instituição
- Terceiro ano de execução → Negociado um novo plano de ação



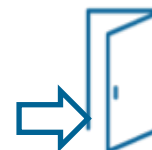
Rentabilizar a utilização eficiente dos recursos humanos + técnicos + materiais



Aumento
produtividade
(Se aplicável)



Cumprimento
TMRG



Pagamento diferenciado
melhoria do acesso

-
- Relação entre a produção base + produção adicional → Negociada e estabelecida no CP anual do CRI
 - Produção adicional → Fora do horário de trabalho atual do serviço | Podem existir profissionais que não executam
 - Os padrões de produtividade dos relatórios da ACSS → Contratualização CRI



Linha específica de financiamento no CP da instituição



Majoração 10% do preço das consultas

Majoração 5% das linhas de produção de GDH médico e cirúrgico

Aplicação dos preços constantes na tabela do SNS para faturação a entidades terceiras da atividade não faturável no âmbito dos CP

-
- Pagamento pelo desempenho às equipas (atividade adicional, qualidade dos resultados obtidos) → associado ao CP e às disposições aplicáveis à atividade desenvolvida



Sistema de incentivos aos profissionais e os critérios de distribuição da retribuição pelo desempenho → Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho
Δ 35 % e 55 % do preço de produção adicional



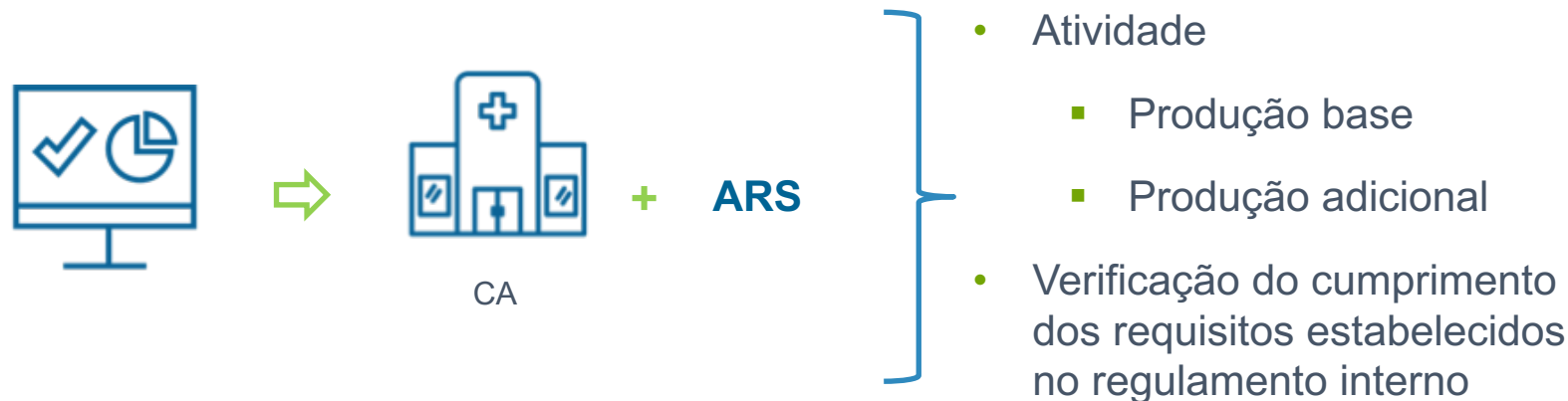
Código	Designação	Preço (euros)	Pond.	Preço de produção adicional interno
III Cateterismo Cardíaco As técnicas de cateterismo cardíaco incluem colocação de cateter(es), registo de pressões intracardíacas e intravasculares, obtenção de amostras de sangue para determinação dos gases no sangue e/ou curvas de diluição de corante/outras para determinação de débitos cardíacos, com ou sem colocação de eletrocateter, avaliação final e relatório.				
40670	Cateterismo do coração direito (ato isolado)	481,20	92,4	433,08
40680	Implantação e posicionamento de cateter de balão por cateterismo direito para monitorização	468,20	89,9	421,38
40880	Medição do débito cardíaco por termodiluição (procedimento adicional a código 40680) . . .	19,10	3,7	17,19
40695	Biopsia endomiocárdica.	672,30	129,0	605,07

- O CRI dispõe do fundo de maneiio = Montante previsto no seu CP anual



Minuta harmonizada de contrato-programa | ACSS

- O CP atual já contempla os CRI → Se a instituição não contratou será necessário visitar o contrato



Unidades de coordenação central, regional e local do SIGA SNS → Emitem recomendações e orientações adequadas ao cumprimento TMRG 

- CRI → Relatório mensal | Modelo publicado pela ACSS
- O grau de cumprimento do CP do CRI é monitorizado ao longo do ano

EXTINÇÃO DO CRI

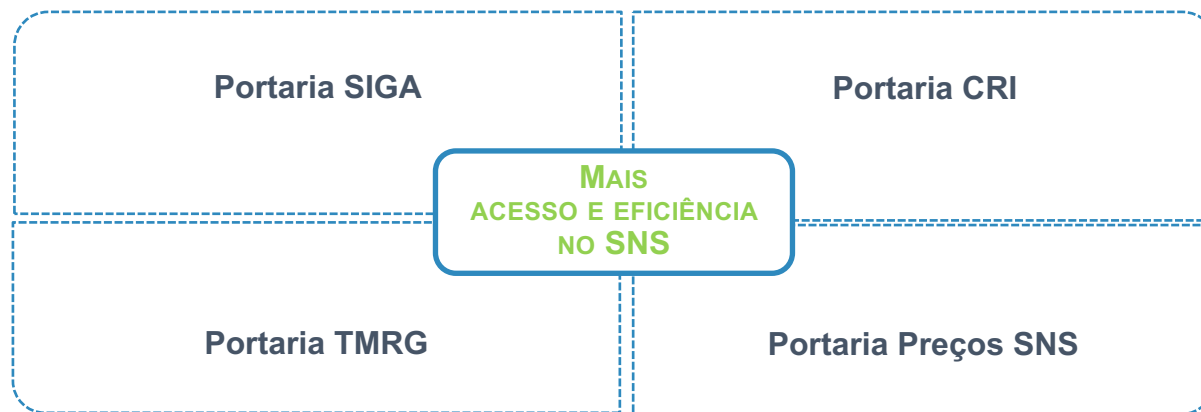


- Impossibilidade CA nomear um diretor ou conselho de gestão
- Impossibilidade manter um conjunto mínimo de colaboradores
- Perfil assistencial deixa de ser relevante na estratégia e objetivos assumidos pela instituição
- Incumprimento reiterado do plano de ação / contrato -programa anual
- Comprovada violação dos princípios estabelecidos para os CRI

→ Instituição informa MS + ACSS + ARS → 90 dias de antecedência CG

Se extinção → CA garante integração de todos os elementos

CONCLUSÃO



Aumentar
acessibilidade



Cumprir
integralmente
TMRG



Fomentar a gestão
partilhada dos
recursos



Rentabilizar a
capacidade instalada
internalizar no SNS



Promover a
reorganização
interna EPE



Incentivar
produtividade
profissionais
SNS



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS
GERAR EFICIÊNCIA



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16, Avenida do Brasil, 53
1700-063 LISBOA | Portugal
Tel Geral (+) 351 21 792 58 00 Fax (+) 351 21 792 58 48